



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.736

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA LEI Nº 1.522/85, ALTERADO PELO ART. 1º DA LEI 1.576/86, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A SUBEVENCIAR PARCIALMENTE O TRANSPORTE DE ESTUDANTES QUE SE UTILIZAM DE ÔNIBUS FRETADO.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º) O artigo 5º, da Lei nº 1.522, de 19 de agosto de 1.985, com alteração trazida pelo art. 1º, da Lei nº 1.576, de 21 de maio de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º) Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no orçamento de cada exercício, importâncias suficientes a subvencionar o percentual correspondente a 15% (quinze por cento) das despesas com o transporte de estudantes que se utilizam de ônibus fretado".

Art. 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário, mantidas as Leis nº 1.522/85 e 1.576/86.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
ao 06 de maio de 1.988.

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal

Publicação:-

Certifico que mandei publicar

o(a) Lei nº 1.736 no jornal

"A Comarca" 10-5-88

MOGI-MIRIM, 10 de maio de 1988.

NELSON LUIZ PIGOZZI

Chefe do Serviço de
Expediente e Registro
Gab. Prefeito